

o fornecimento de cópias heliográficas, memoriais, requerimentos, declarações e placa de óbra.

Artigo 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 20 de julho de 1973.

Dr. Cyro Armando Catta Preta - Prefeito Municipal. 

Eu, Olinda Segautini, registrei.

Lei nº 838

de 31 de julho de 1973

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber a importância de Cr\$ 60.313,60, pela expropriação de 7.085 m², pertencentes ao município.

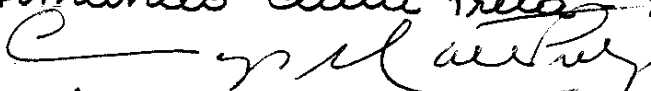
Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber, nos autos do processo nº 208/71 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, a importância de Cr\$ 60.313,60 (sessenta mil, trezentos

e treze cruzeiros e sessenta centavos), a título de indenização pela expropriação de 7.085 (sete mil e oitenta e cinco) metros quadrados levada a efeito pela FEPASA.

Artigo 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
31 de julho de 1973.

Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito municipal. 
Eu, Elvinda Jogaubini, registrei.

Lei nº 839
de 07 de agosto de 1973

Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 52.000.00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), à verba 42.4110 - Obras Públicas - do orçamento vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Dr. Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado na Contadoria Municipal de Orlândia, um crédito adicional suplementar à dotação 42. Viagem, Transporte e Comunicação.